



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO
ADM 2017/2020

PROCESSO PMBS 016/2020

CARTA CONVITE N.º 003/2020

CONTRATO N.º 015/2020

CONTRATO que se fazem entre si, de um lado como **CONTRATANTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO**, inscrita no CNPJ de nº 25.086.596/0001-15, situada na Avenida Antonio Pesconi nº 378, na cidade de Bernardo Sayão - TO, neste ato representado pelo atual Prefeita Municipal que a esse subscreve a Sra. **MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO**, brasileira, viuva, portadora do RG nº 8764873 SSP/SP e sob o CPF nº 736.205.058-53, e do outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **MOURA E RODRIGUES LTDA**, CNPJ nº. 26.700.138/0001- 97 com sede, 706 S, ALAMEDA 15, Nº 07, SALA 05, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS CEP: 77022-408, neste ato representado pelo Sr. **EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº. 607967 SSP/TO, inscrito no CPF sob nº. 065.144.300-82, que ao in fine assinado nos termos do processo licitatório Carta Convite nº 003/2020. Perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato e cláusulas e com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1 Contratação de empresa para prestação de serviços de Restauração de Pavimentação asfáltica em vias públicas de Bernardo Sayão – TO, conforme as peças técnica de engenharia civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução dos serviços será por administração indireta (preletada Global) e deverá ocorrer conforme o disposto na planilha orçamentaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O horário de realização das atividades deverá ser acordado entre a Administração Municipal e a licitante vencedora, garantida a execução dos trabalhos no mínimo de 08 (oito) horas diárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As obras deverão ser mantidas limpas e organizadas diariamente e os entulhos removidos por conta do contratado periodicamente.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer serviço não listado no item (objeto ou anexo), que seja necessário a plena realização da obra, bem como qualquer variação nas quantidades apresentadas, deverão ter seus custos embutidos e distribuídos nos diversos itens formadores do preço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

2 A data de assinatura do contrato de execução: 08/06/2020.
Termino da vigencia contratual: 30/08/2020.

Os será iniciado a partir da emissão da ordem de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão computados, no prazo citado, os dias em que a CONTRATANTE, impeça a execução normal dos serviços. Caso ocorra algum destes fatos, a CONTRATADA deverá registrá-lo por escrito, obtendo o ciente da Administração Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O início da obra será precedido, obrigatoriamente, de uma reunião entre os representantes da CONTRATANTE, seu consultor técnico e o responsável técnico da CONTRATADA acompanhado do mestre de obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para conclusão dos serviços somente será alterado por determinação da CONTRATANTE, se porventura houver modificações de projeto indicadas pela CONTRATANTE que requeiram a paralisação da obra. Neste caso, os dias parados serão acrescidos ao prazo de execução previsto no "caput".

PARÁGRAFO QUARTO: Não será concedido qualquer dilatação do prazo de execução da obra, em decorrência da rejeição de serviços defeituosos. A CONTRATADA obriga-se, neste caso, a demolir e a executá-los, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, na estrita conformidade com as especificações do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONCLUSÃO DA OBRA.

3 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito a CONTRATANTE a data de conclusão do serviço, momento no qual o local deverá estar em plenas condições de uso. A CONTRATANTE, então, terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para verificação das especificações técnicas e aceite do material e do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O aceite por parte da CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de nenhuma das condições expressas no Edital de Licitação, seus anexos e neste contrato, em especial quanto a defeitos de fabricação, vícios ocultos e procedência legal do material fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA.

4 A partir do aceite do objeto, obriga-se a CONTRATADA a prestar garantia pelo prazo de 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a garantia prevista no "caput" desta cláusula não abrange a reparação de danos decorrentes de uso inadequado do material.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o não cumprimento do estabelecido na presente cláusula sujeitará a CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE, à multa de até 2% (dois por cento) do valor do contrato, e a responder por eventuais perdas e danos, além das sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5 O preço global a ser pago pela CONTRATANTE, à CONTRATADA pela execução dos serviços do presente contrato é de **R\$ 323.929,96 (Trezentos e vinte e três mil e novecentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos)**, são recursos próprio que compreendendo a execução os serviços de mão de obra e materiais previstos na cláusula primeira, incluídos todos os impostos e quaisquer outros custos incidentes, pagamento mediante uma rigorosa medição dos serviços executados, devendo ficar retido o equivalente a 10% (dez por cento) do total do preço a ser pago somente após a conclusão e o aceite da obras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o preço não sofrerá correção de qualquer espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO: os pagamentos serão pagos à CONTRATADA de acordo com os serviços executados baseado em medições e cronograma físico-financeiro, contados a partir da apresentação da fatura correspondente, devidamente atestada, pelo Engenheiro Fiscal da Prefeitura, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal, concluído o processo próprio para a solução de débito de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA POR ATRASO NA ENTREGA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

6 Em caso de atraso na conclusão dos serviços ou na hipótese de não-aceitação do mesmo, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, aplicar ao licitante vencedor multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculada sobre o valor total do serviço, por dia de atraso ocorrido, até o limite máximo de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7 São obrigações da CONTRATADA, além de outras especificadas neste contrato:

- a) Executar os serviços e fornecer os materiais, objeto do presente contrato, descritos na cláusula primeira, dentro das especificações exigidas;
- b) Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços executados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e por conta da garantia proposta, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8 São obrigações da CONTRATANTE, além de outras especificadas neste contrato oferecer as devidas condições para a execução do serviço objeto do presente contrato.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

9 o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA;
- c) Inobservância de dispositivos legais;
- d) Dissolução da empresa CONTRATADA;
- e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: nas hipóteses das alíneas “a” e/ou “c”, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, à outra, de eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

10 As despesas orçamentárias com a presente licitação correrá por conta da dotação:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS					
Pavimentação Ásfáltica em via Publicas Urbana					
Órgão	Unidade	Dotação orçamentaria	Elemento	Fonte	Ficha
03	03.15.01	15.451.0054.1.015	4.4.90.51	10	344

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES.

11 Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou fac-símile, nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS.

12 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Edital de Licitação Carta Convite **003/2020**, seus anexos e a Proposta da CONTRATADA, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.



BERNARDO SAYÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO
ADM 2017/2020

13 Fica eleito o Foro da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais especial que seja.

13.1 E assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também subscrevem.

Bernardo Sayão - TO, 08 de junho de 2020.

**MARIA BENTA DE MELLO
AZEVEDO**
Prefeita Municipal
CNPJ N° 25.086.596/0001-15

MOURA E RODRIGUES LTDA
CNPJ N° 26.700.138/0001-97

26.700.138/0001-97

MOURA E RODRIGUES LTDA
Q. 706 SUL AL. 15 (QI H LT. 02) Nº 07 SL. 05

PLANO DIRETOR SUL CEP: 77.022-408

PALMAS - TOCANTINS

Testemunhas:

1. Helenilson Borges Caminha
CPF n° 880.877.861-49

2. Antonio Dias Mota
CPF n° 812.181.681-53